

## **ESTATUTO DCE LIVRE SARAH DOMINGUES - IFRS RESTINGA**

Diretório Central dos Estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - DCE IFRS Restinga

### **Capítulo I - Da denominação, sede e foro**

Artigo 1º - O Diretório Central dos Estudantes Livre SARAH DOMINGUES do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga, em Porto Alegre, doravante denominado DCE IFRS Restinga, fundado em três de abril de dois mil e vinte e cinco, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem filiação político-partidária, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, entidade de representação e coordenação dos estudantes de todos os cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga.

### **Capítulo II - Dos objetivos**

Artigo 2º - São objetivos do DCE LIVRE SARAH DOMINGUES - IFRS Restinga:

- a) Representar e defender os direitos dos estudantes de graduação do IFRS Campus Restinga, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicial;
- b) Incentivar as relações amistosas entre as organizações estudantis de todo o mundo;
- c) Defender o ensino público, gratuito, de qualidade socialmente referenciado para todos;
- d) Lutar pelo livre acesso à educação pública;
- e) Pugnar pela democracia e as liberdades fundamentais de todas e todos;
- f) Difundir e fomentar atividades culturais e artísticas entre os estudantes e a sociedade;
- g) Promover atividades e eventos de caráter acadêmico, científico e de pesquisa;
- h) Apoiar e promover as ações extensionistas do IF, defendendo a extensão como parte indissociável de ensino e da pesquisa;
- i) Promover ações para que o campus acadêmico seja um espaço próprio às saudáveis relações sociais, acolhedor, integrador e inclusivo para com todos e todas;
- j) Defender e promover ações de permanência estudantil e as políticas públicas de assistência ao estudante e democratização do acesso, como as cotas, o restaurante universitário, a moradia estudantil, as bolsas, os auxílios, a assistência psicossocial, etc.

### **Capítulo III - Dos Associados**

Artigo 3º - São associados do DCE todos os estudantes matriculados nos cursos de graduação oferecidos pelo IFRS Restinga.

Parágrafo primeiro: a filiação dos estudantes dá-se automaticamente a partir da matrícula em um dos cursos de graduação do IFRS Campus Restinga, salvo manifestações em contrário por parte do matriculado.

Parágrafo segundo: O DCE poderá emitir carteiras de identificação estudantil para seus associados, de acordo com a Lei N° 12.933/13.

Artigo 4°: São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado, conforme as disposições do presente Estatuto;
- b) Expressar livremente suas opiniões e acessar os veículos de comunicação do DCE IFRS Restinga;
- c) Participar das atividades e fóruns realizados pelo DCE IFRS Restinga em conformidade com o presente estatuto;
- d) Propor moções, atividades ou outras iniciativas de interesse da comunidade estudantil.

Artigo 5° - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações das Instâncias do DCE IFRS Restinga;
- b) Pugnar pelo fortalecimento da entidade e zelar pelo seu patrimônio moral e material.

Parágrafo único: os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pelo DCE IF Restinga.

#### **Capítulo IV - Das instâncias deliberativas**

Artigo 6° - São instâncias deliberativas do DCE IF Restinga nesta ordem:

- a) Congresso dos Estudantes do IFRS Restinga;
- b) Assembleia Geral;
- c) Diretoria.

#### **Seção I - Do congresso dos Estudantes do IFRS Restinga**

Artigo 7° - O congresso dos Estudantes do IFRS Restinga é a instância máxima de deliberação dos estudantes do IFRS Restinga.

Parágrafo 1° - O congresso dos Estudantes do IFRS Restinga se realizará, ordinariamente, a cada dois anos, podendo ser convocado um Congresso extraordinário, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2° - A convocação deverá ser feita com, no mínimo, quarenta e cinco dias de antecedência, com discriminação de assuntos a serem tratados, através de Edital, publicado no jornal e sítio do DCE.

Artigo 8° - Serão delegados os estudantes eleitos para tal através de eleições organizadas pela diretoria do DCE.

Artigo 9° - O congresso terá suas próprias normas regulamentadas através de regimento interno a ser aprovado em sua abertura.

Artigo 10° - Compete ao Congresso dos Estudantes IFRS Restinga:

- a) Reconhecer os delegados eleitos nas unidades, julgando recursos e casos pendentes;
- b) Discutir e votar moções e outras propostas que venham a ser apresentadas pelos delegados credenciados;
- c) Denunciar, suspender ou destituir os membros da diretoria do DCE Restinga, respeitado o direito de defesa dos envolvidos na mesma proporção da acusação;
- d) Modificar o presente estatuto.

Artigo 11° - As decisões do Congresso serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros delegados presentes, com exceção das decisões referentes à alínea “c” e “d” do artigo 15, que serão definidas por maioria qualificada de  $\frac{3}{5}$  (três quintos) dos delegados presentes ao Congresso.

Artigo 12° - O quorum de deliberação do Congresso é a presença de cinquenta por cento mais um dos delegados credenciados ao Congresso.

## **Seção II - Da Assembleia Geral:**

Artigo 13° - A assembleia Geral dos Estudantes é instância de deliberação da entidade.

Artigo 14° - A Assembleia Geral Ordinária será convocada por deliberação da diretoria da entidade, sendo realizada sempre que necessário.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral Ordinária será convocada através dos canais de comunicação da entidade online com 48 horas de antecedência, contendo a pauta a ser discutida na Assembleia.

Parágrafo segundo: o quórum da Assembleia Geral Ordinária é de 2% dos alunos matriculados em primeira convocação e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer quorum.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral Ordinária deliberará por maioria simples dos presentes.

Parágrafo quarto - É recomendável a afixação de cartazes distribuídos pelo campus com convocatória para a assembleia; a entrega de panfletos; a utilização dos canais institucionais do IF para divulgar a assembleia, tal como e-mail institucional e Web TV; a utilização das redes sociais e outros meios eletrônicos para convocar os estudantes do IFRS Restinga.

Artigo 15°- Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por:

- a) Requerimento assinado  $\frac{2}{3}$  da Diretoria do DCE IFRS Restinga;
- b) Requerimento assinado por 5% dos associados.

Parágrafo único: O quorum da Assembleia Geral Extraordinária é de 5% dos alunos matriculados em primeira convocação e em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer quórum.

Artigo 16° - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Discutir e aprovar as campanhas, moções e teses de interesse da comunidade estudantil;
- b) Aprovar a prestação de contas do DCE IFRS Restinga;
- c) Convocar as eleições do DCE IFRS Restinga;
- d) Qualquer assembleia geral, sendo ordinária ou extraordinária, que tenha como objetivo deliberar temas conflitantes em relação às resoluções do Congresso Estudantil deve ter o quorum mínimo de 5% dos estudantes matriculados no IFRS Restinga.

### **Seção III - Da Diretoria**

Artigo 17° - A diretoria do DCE IFRS Restinga eleita para o mandato de um ano, é composta por, no máximo, 9 (nove) membros. Sendo 5 (cinco) diretores na Diretoria Executiva, com cinco cargos obrigatórios:

- a) Três Coordenadores-Gerais;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário-Geral.

Parágrafo único: a Diretoria plena será composta por, no máximo, 4 (quatro) membros. Cabe a chapa eleita qualificar as funções dessas pastas.

Artigo 18° - Compete aos Coordenadores-Gerais:

- a) Representar o DCE IFRS Restinga dentro e fora da universidade, judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir a mesa da Assembleia Geral que será secretariada pelo Secretário-Geral;
- c) Assinar, junto ao tesoureiro ou ao 1° Tesoureiro, cheques e demais documentos da movimentação financeira do DCE IFRS Restinga;
- d) Convocar, juntamente com o Secretário-Geral, as reuniões da diretoria e a Assembleia Geral.

Artigo 19° - Compete ao Tesoureiro:

- a) Administrar e zelar pelo patrimônio do DCE IFRS Restinga;
- b) Assinar, junto aos coordenadores-gerais, cheques e demais documentos de movimentação financeira do DCE IFRS Restinga;
- c) Fazer a prestação de contas semestral da movimentação financeira da entidade.

Artigo 20° - Compete ao Secretário - Geral:

- a) Convocar, junto aos Coordenadores-Gerais, as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- b) Secretariar as reuniões de diretoria e a Assembleia Geral;
- c) Zelar pelos documentos e pela correspondência do DCE IFRS Restinga, inclusive a correspondência eletrônica.

Artigo 21° - A diretoria reúne-se sempre que convocada pelo seus coordenadores-gerais e secretário-geral através de convocatória afixada no mural do DCE IFRS Restinga.

Artigo 22° - O quórum para realização da reunião é de maioria simples de seus diretores e as deliberações são aprovadas por maioria simples de voto.

### **Capítulo V - Das Eleições**

Artigo 23° - A diretoria do DCE IFRS Restinga será eleita anualmente e diretamente por todos os estudantes de graduação do IFRS Restinga, mediante voto universal, secreto, facultativo e presencial.

Artigo 24° - A diretoria eleita terá mandato de um ano a contar do dia de sua posse.

Artigo 25° - Poderão ter mandato revogado os diretores que praticarem os seguintes atos:

- a) Atentar contra o patrimônio da entidade;
- b) Roubar ou auferir vantagem financeira ou material devido ao seu status de diretor da entidade;
- c) Mostrar-se negligente perante o DCE IFRS Restinga, não cumprindo as funções para qual foi eleito;
- d) Se comprovado por uma comissão de ética formada pelo próprio diretório que o membro assediou, cometeu violência de qualquer tipo de cunho discriminatório e ofensivo se apoiando no machismo, racismo, xenofobia e ou lgbtfobia.

Artigo 26° - As eleições serão regidas por um regimento eleitoral e coordenadas por uma comissão eleitoral.

Artigo 27° - A comissão eleitoral será eleita em Assembleia Geral ordinária convocada especificamente para este fim (não necessitando ser pauta única). O regimento eleitoral poderá ser aprovado por Assembleia Geral ordinária ou delegado à comissão eleitoral.

Parágrafo único: A Assembleia Geral para eleição da comissão eleitoral deverá ocorrer, no máximo, 350 dias após a posse da diretoria vigente no DCE IF Restinga.

Artigo 28° - A comissão eleitoral será composta por dois estudantes eleitos em assembleia e um estudante indicado pela diretoria vigente do DCE IFRS Restinga, e mais um estudante indicado por cada chapa devidamente inscrita no processo eleitoral.

Parágrafo único: os membros da comissão eleitoral são inelegíveis para a diretoria do DCE IFRS Restinga.

Artigo 29° - Compete à Comissão Eleitoral

- a) Cumprir e fazer cumprir o regimento eleitoral;
- b) Organizar toda a estrutura necessária para a realização da eleição;

Artigo 30° - O regimento Eleitoral deverá conter, obrigatoriamente:

- a) as datas de inscrição de chapas, campanha e votação;
- b) os critérios para inscrição de chapa;
- c) os critérios para a votação;
- d) os critérios para a realização de campanha;
- e) os critérios para apuração e validação de votos.

Parágrafo único: No regimento eleitoral, deverá constar obrigatoriamente que as chapas devem ser inscrita com no mínimo 40% de mulheres do mínimo de cargos da diretoria.

Artigo 31° - A Assembleia Geral poderá delegar à Comissão Eleitoral ou à Diretoria do DCE IFRS Restinga a aprovação de parte ou de todo o regimento eleitoral.

Artigo 32° - Será eleita, de forma majoritária, a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Primeiro: as eleições são válidas com o quórum mínimo de 5% dos estudantes matriculados.

Parágrafo Segundo: caso o quórum mínimo não seja atingido, serão convocadas novas eleições, com novo período de inscrição de chapa, campanha e votação, promovendo ampla divulgação sobre a eleição

### **Capítulo V - Do patrimônio da Entidade**

Artigo 33 - O patrimônio do DCE IFRS Restinga será constituído por todos os bens que possui e pelos que vier a possuir através de doações contribuições, subvenções, legados e convênios.

### **Capítulo VI - Das disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 34° - Este estatuto só poderá ser modificado, no todo ou em parte, se aprovado no Congresso dos Estudantes do IF Restinga, exceto no que define o parágrafo primeiro do artigo 1° do presente estatuto.

Artigo 35° - O presente estatuto entrará em vigor no dia de seu registro.

Artigo 36° - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria do DCE IFRS Restinga.

Artigo 37° - Em caso de extinção do DCE LIVRE SARAH DOMINGUES - IFRS Restinga, em virtude de deliberação ou da extinção, o patrimônio e demais bens móveis e imóveis da entidade serão doados às entidades congêneres aprovadas pela Assembleia Geral ou deliberação dos membros do DCE IFRS Restinga.

### **Capítulo VII - Da eleição da Diretoria de Fundação e suas funções**

Artigo 38° - A Assembleia Geral do DCE IFRS Restinga, realizada no dia três de abril, elege uma Diretoria de Fundação do Diretório Central dos Estudantes do IFRS Restinga.

Parágrafo primeiro - Essa diretoria de fundação tem como função construir, fortalecer e organizar as eleições diretas para o DCE IFRS Restinga.

Parágrafo segundo - A diretoria de fundação tem prazo de 4 meses, prorrogáveis por mais 6 meses, para realizar as eleições, a partir da aprovação deste estatuto.

Artigo 39º - O capítulo VII deste estatuto extingue após a realização das eleições do DCE IFRS Restinga.